



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

~~ENGAMINHE-SE AO SENHOR~~
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 11/05/2009

INDICAÇÃO
Nº 287/2009

PRESIDENTE

Considerando que através do Decreto Estadual nº 52.052 de 13 de agosto de 2007, o Governo do Estado instituiu o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal;

Considerando que o Decreto permite estabelecer um convênio com os Municípios para fornecimento de orientação técnica para regularizar e averbar parcelamentos de solo de imóveis de interesse social;

Considerando que há muitos imóveis irregulares no Município que assim se perpetuam porque o dono/possuidor não tem condições financeiras para regularizar e registrar o imóvel pelos custos que gerariam essas providências;

Considerando que a Lei Estadual 13.290/08 incrementou o Programa Cidade Legal, vez que permite descontos no pagamento de emolumentos de serviços notariais e de registro de imóveis de interesse social;

Considerando que para aqueles mutuários da CDHU, COHAB ou Caixa Econômica Federal se valerem desses valores acessíveis é preciso antes regularizar os imóveis, pois muitos desdobraram ou ampliaram os imóveis sem o devido registro e aprovação;

Considerando que todo o Programa visa garantir a propriedade do imóvel que só ocorre com o devido registro, facilitando vendas, transferências e partilhas;

Considerando que garantir a moradia ao Munícipe é oferecer qualidade de vida e paz social;

Considerando que o Programa, se firmado no Município irá beneficiar grande número de pessoas.

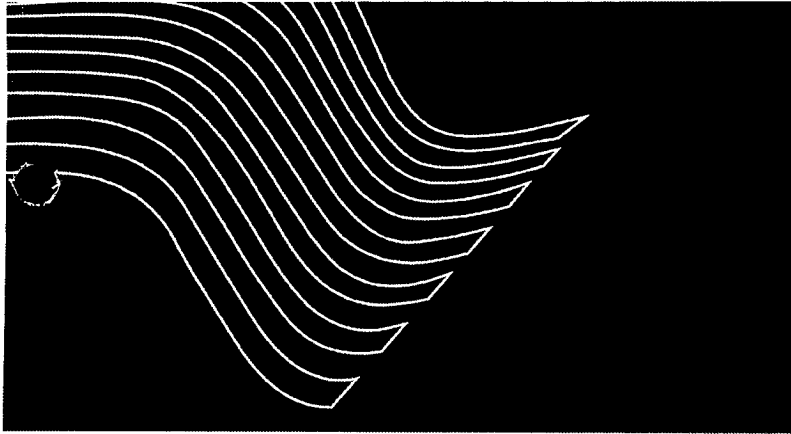
Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de ser mais um dos inúmeros de Municípios que firmaram convênio com o Governo do Estado, para participar do Programa “Cidade Legal”, consoante manual anexo, beneficiando muitos Municípios.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2009.

Wallace Antônio de Freitas Bruno
Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

MANUAL DE ORIENTAÇÃO



**PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO**



Abril/2008

**SECRETARIA DE
ESTADO DA HABITAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**
TRABALHANDO POR VOCÊ

**PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO**



**Programa Estadual
de Regularização - Cidade Legal**

Manual de Orientação

**Comitê de Regularização
2008**

Secretaria de Estado da Habitação

Abril/2008

**Programa Estadual de Regularização
de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal**

Governador do Estado de São Paulo

José Serra

Secretário de Estado da Habitação

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Comitê de Regularização

Presidente Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário Executivo

Sílvio Figueiredo

Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual

Secretaria da Habitação

Secretaria do Meio Ambiente

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Sumário

I. Apresentação	05
II. Orientação para o encaminhamento de documentos	05
III. Compromissos	06
IV. Objetivo do Manual	07
V. Abrangência da Regularização	07
VI. Etapas do Trabalho	07
VII. Documentação necessária para formalização do convênio	08
VIII. Documentação a ser providenciada após formalização do convênio	08
IX. Modelos	10
Anexos	
I- Decreto Estadual nº. 52.052, de 13-08-2007	18
II- Modelo do Convênio de Cooperação Técnica	21

I. Apresentação

Com o objetivo de orientar os municípios interessados em aderir ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, instituído pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo por intermédio do Decreto Estadual nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, a Secretaria da Habitação elaborou o presente Manual de Orientação, a fim de explicitar as Normas e os Procedimentos Técnico-Administrativos que deverão ser observados com vistas à formalização do Convênio de Cooperação Técnica.

O presente Convênio visa fornecer aos municípios orientação técnica para as ações municipais na regularização de parcelamentos de solo e de núcleos habitacionais.

O Programa Cidade Legal busca sacramentar o resgate ao direito à moradia digna, inserido legalmente no ordenamento urbano, com a melhoria da qualidade habitacional.

A regularização dos Parcelamentos do Solo, de Núcleos Habitacionais e a Reurbanização de Assentamentos Precários e Favelas representa uma vitória dos segmentos envolvidos na obtenção e concretização de uma sociedade mais justa, resgatando o direito à segurança de uma moradia legalizada, de um endereço oficial, de uma cidade mais democrática e eficiente.

II - Orientação para o encaminhamento dos documentos

A fim de levar a bom termo a formalização dos Convênios de Cooperação Técnica entre a Secretaria da Habitação e os Municípios interessados em participar do Programa Estadual de Regularização - Cidade Legal deverão ser observados os seguintes trâmites:

- caberá à Prefeitura protocolar os documentos necessários para a formalização do Convênio de Cooperação Técnica na Secretaria Executiva do Comitê de Regularização situado nas dependências da Secretaria da Habitação, para fins de instrução de processo administrativo;
- concluída a análise documental de maneira satisfatória, a Secretaria da Habitação atuará o processo administrativo para a formalização do Convênio de Cooperação Técnica;
- após a formalização do Processo relativo ao Município, será agendada uma reunião entre o Prefeito e o Secretário da Habitação para a assinatura do respectivo Convênio de Cooperação Técnica.

III - Compromissos

No Programa de Regularização - Cidade Legal caberá às partes, Governo do Estado de São Paulo, através do Comitê de Regularização do Programa-Cidade Legal da Secretaria da Habitação, e Prefeitura Municipal, o desenvolvimento de ações de cooperação técnica descritas no Convênio, onde, cada um, dentro de sua competência, contribuirá para o objetivo comum, ou seja, a obtenção da regularização dos núcleos habitacionais irregulares existentes no município.

À Secretaria de Estado da Habitação, através da Secretaria Executiva do Comitê de Regularização, caberá:

- A integração dos órgãos estaduais na busca de soluções e das ações necessárias para o cumprimento das atividades previstas no Plano de Regularização;
- Mobilizar e coordenar os trabalhos com os órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, articulando ações que vão nortear o exame e a análise técnica para a regularização pelos municípios;
- Colaborar com os órgãos municipais no cumprimento das disposições estabelecidas no presente Manual de Orientação Técnica;
- Disponibilizar condições aos Municípios para o desenvolvimento das atividades técnicas na elaboração dos elementos que viabilizem a regularização;
- O fornecimento de orientação técnica aos Municípios na condução das ações e na efetivação dos atos técnicos e legais inerentes aos processos de regularização dos núcleos habitacionais;

Ao Município conveniado, caberá:

- Criar instrumentos legais e regulamentares, que viabilizem a execução do programa;
- Integrar as ações das Secretarias e Órgãos Municipais envolvidos na execução do programa;
- Expedir os atos administrativos apropriados, no âmbito de suas atribuições, alusivos à regularidade para cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico-financeiro de obras complementares a executar, se necessário;
- Divulgar à população os parcelamentos e núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa de obras, quando for o caso, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Executiva do Comitê, observadas as restrições impostas pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- Fornecer todos os materiais e documentos existentes sobre os núcleos habitacionais a serem regularizados;
- Disponibilizar, se possível, veículo para a locomoção dos técnicos da Secretaria da Habitação do Estado, nos trabalhos de campo, bem como reservar um espaço para os técnicos processarem os relatórios e a tabulação dos dados coletados;
- Emitir os atos de regularização dos núcleos habitacionais e enviar a documentação completa ao Cartório de Registro de Imóveis requerendo o registro do núcleo habitacional;
- Quando do registro do núcleo, oficiar a Secretaria Executiva do Comitê de Regularização - Cidade Legal, informando seu registro e conclusão dos trabalhos.

IV - Objetivo do manual

O presente Manual de Orientação tem por objetivo orientar as Prefeituras no acesso ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, instituído pelo Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, definindo as etapas de trabalho a serem desenvolvidas no Convênio de Cooperação Técnica.

No Convênio de Cooperação Técnica, sob a coordenação da Secretaria Executiva do Comitê e em parceria com os Municípios, está previsto o desenvolvimento de estudos e trabalhos de identificação, caracterização e produção de elementos técnicos que instruem e orientem os processos de regularização a serem conduzidos pelas Prefeituras.

V - Abrangência da regularização

Os núcleos habitacionais enquadrados no Programa Cidade Legal são loteamentos e desmembramentos para fins residenciais, conjuntos e condomínios habitacionais e a reurbanização de assentamentos precários e favelas.

VI - Etapas do trabalho

Celebrado o Convênio de Cooperação Técnica iniciam-se as ações, em conjunto com os técnicos dos Municípios, para o desenvolvimento de serviços previstos no Programa, a saber:

- 1) Preenchimento dos questionários com informações físicas, jurídicas, institucionais e sociais do Município e do núcleo habitacional;
- 2) Produção de peças técnicas preliminares (Levantamentos Cadastrais e outros, se necessário);
- 3) Sistematização e análise dos dados e peças técnicas, com identificação das irregularidades e diagnóstico da situação do núcleo;
- 4) Avaliação do diagnóstico pelo corpo técnico da Secretaria Executiva e dos membros do Comitê, no que couber, com a competente proposição de ações e serviços;
- 5) Produção de peças técnicas e legais necessárias aos processos de regularização, inclusive os termos de compromisso para a execução de obras ou serviços, se for o caso;
- 6) Caracterização ambiental, quando necessária, constando no mínimo os aspectos sócio-ambientais de uso e ocupação do solo, identificando os passivos e as fragilidades ambientais, bem como as restrições, potencialidades e as unidades de conservação, a saber:
 - 6.1. Carta topográfica em escala compatível, localizando precisamente a poligonal de trabalho;
 - 6.2. Cadastro de toda a rede hidrográfica que ocorre na gleba trabalhada, nascentes, córregos (canalizados ou não), lagos/lagoas (naturais ou antrópicas);
 - 6.3. Demarcar ocupação irregular da "APP" (incluir sempre marcos cronológicos da ocupação que tenham por objetivo facilitar o enquadramento legal da intervenção frente à evolução da legislação florestal no que tange a "APP");

6.4. Locar faixas de restrição de ocupação segundo as Leis Fed's 4.771/65 e 6.766/79, isto é "APP" (art. 2º) e 15m de corpos d'água segundo a 6.766/79, locar as faixas de 0-15m e 15-30m;

6.5. Elaborar "QUADRO DE ÁREAS" discriminando em m² a área de intervenção dentro da "APP", incluindo os percentuais relativos à área impermeabilizada na "APP";

7) Projetos de solução de esgotamento sanitário, se for o caso;

8) Projetos de intervenção sócio-ambiental na área, com ações mitigadoras e compensatórias, mesmo que seja para inclusão em termos de compromisso, se for o caso;

9) Projeto urbanístico de regularização e respectivos memoriais;

10) Execução, pela municipalidade, das ações administrativas de ajuste da legislação municipal, se for o caso, e da expedição dos atos de regularização;

11) Requerimento, por parte da municipalidade, ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente, solicitando o registro do parcelamento ou núcleo habitacional regularizado;

12) Depois de concretizado o registro do parcelamento ou núcleo, a Prefeitura deve comunicar à Secretaria Executiva do Programa Cidade Legal, enviando cópia da matrícula.

VII - Documentação necessária para formalização do convênio

1. Ofício do Prefeito dirigido ao Senhor Secretário da Habitação encaminhando os documentos necessários à celebração do Convênio (Modelo 1);

2. Prova de autorização que permite a Prefeitura Municipal formalizar convênio com a Secretaria da Habitação (Modelo 2);

3. Prova de publicação da Lei Municipal ou declaração de prova de publicação por afixação (Modelo 3);

4. Apresentar o Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

5. Designação do responsável em nível municipal, pela administração do convênio de Cooperação Técnica e dos responsáveis pelo acompanhamento técnico e jurídico da execução do objeto conveniado (Modelo 4);

6. Relação com priorização dos núcleos, contendo o número de unidades habitacionais por núcleo, a serem regularizados, nos termos do Decreto Estadual nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007;

7. Mapa do município com a localização dos núcleos a regularizar;

VIII - Documentação a ser providenciada após formalização do convênio

1. Planta do parcelamento ou núcleo habitacional, se existente;

2. Levantamento planialtimétrico cadastral da área, objeto de regularização, se existente;

3. Plano urbanístico de intervenção com as ações mitigadoras e compensatórias, se existente;

4. Certidão expedida pela Prefeitura, constando a data aproximada da implantação do empreendimento, a zona de uso que se encontra, se a gleba não foi objeto de aterro de produtos nocivos à saúde e demais informações (Modelo 5);

5. Cópia da legislação municipal pertinente:

- Plano Diretor;
- Uso e ocupação do solo;
- Parcelamento do solo;
- Zeis;
- Outras, especificar.

IX - Modelos

(Modelo 1)

Prefeitura de _____, aos ____ de _____ de _____
Ofício nº _____

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Habitação,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente manifestar nosso interesse em participar do Programa – Cidade Legal, para tanto encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a documentação abaixo relacionada necessária à celebração do Convênio de Cooperação Técnica, a fim de implementar no Município de _____ o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, de acordo com o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007:

- () Prova de autorização que permite a Prefeitura Municipal formalizar convênio com a Secretaria da Habitação (Modelo 2);
- () Prova de publicação da Lei Municipal ou declaração de prova de publicação por afixação (Modelo 3);
- () Apresentar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRM, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.
- () Designação do responsável em nível municipal, pela administração do convênio de Cooperação Técnica e dos responsáveis pelo acompanhamento técnico e jurídico da execução do objeto conveniado (Modelo 4);
- () Relação com priorização dos núcleos, contendo o número de unidades habitacionais por núcleo, a serem regularizados, nos termos do Decreto Estadual nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007;
- () Mapa do município com a localização dos núcleos a regularizar.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Lair Alberto Soares Krähenbühl
DD.Secretário de Estado da Habitação
São Paulo - SP

(Modelo 2)

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA ESTADUAL DA HABITAÇÃO.

LEI n.º _____

Autoriza a Prefeitura Municipal de _____ a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

ART. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal;

ART. 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____ de _____ de _____

Prefeito

Obs: Deverá ser enviada cópia da Publicação da respectiva Lei, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; caso a Prefeitura não efetue publicação através de jornal a municipalidade deverá enviar “Declaração” conforme Modelo 3.

(Modelo 3)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a publicação da Lei Municipal n.º _____, datada de ___/___/___, foi por afixação no (a) _____ de conformidade com o que determina o artigo n.º _____ da Lei Orgânica Municipal promulgada em ___/___/___ e publicada em ___/___/___.

Prefeitura de _____ aos ___/___/___.

Prefeito

(Modelo 4)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o indicado como responsável pela administração do convênio é o Senhor _____, RG. n.º _____, CPF n.º _____, funcionário da Prefeitura; que o indicado como responsável pelo acompanhamento técnico é o Sr. _____, engenheiro/arquiteto, funcionário da Prefeitura devidamente habilitado, CREA n.º _____; e que o indicado para o acompanhamento jurídico é o Sr. _____, advogado, funcionário da Prefeitura devidamente habilitado, OAB n.º - _____.

Prefeitura de _____ aos ____/____/____

Prefeito

Obs.: a critério do município, a administração do convênio poderá ser exercida por um dos responsáveis, técnico ou jurídico, nomeados.

(Modelo 5)

MINUTA DE CERTIDÃO

Certifico, de acordo com os dados constantes em nossos controles e acervo técnicos devidamente arquivados, que o (loteamento ou núcleo) denominado _____, localizado no bairro _____, deste município foi implantado em ____ (ano), inserido na zona _____ (urbana ou de expansão urbana), conforme Lei Municipal nº. ____/____, e que o mesmo encontra-se de acordo com as diretrizes municipais para regularização quanto:

- aos lotes e suas dimensões;
- ao sistema viário e suas características técnicas;
- áreas verdes;
- equipamentos comunitários, espaço livre de uso público;
- ao zoneamento e às leis ambientais.

Certificando ainda que:

1. a gleba ____ (foi/não foi) utilizada para aterro/depósito de materiais que possam trazer risco à saúde da população;
2. ____ (há/não há) lançamento do IPTU;
3. ____ (situa-se/não se situa) em área potencialmente suscetível a problemas geológicos/geotécnicos, tais como; erosão, escorregamento;
4. ____ (há/não há) quadras com declividade superior a 30%;
5. ____ (há/não há) área sujeita a inundação, enchentes;

Nada mais havendo a tratar, o referido é verdade e dou fé.

Resp. pela certidão

ANEXO - I**DECRETO Nº. 52.052, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.**

Institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, no âmbito da Secretaria da Habitação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Habitação, o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Artigo 2º - Fica instituído no âmbito da Secretaria da Habitação o Comitê de Regularização do Programa Cidade Legal.

§ 1º - Caberá ao Comitê de Regularização auxiliar os Municípios interessados fornecendo orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos e privados e, em especial, aqueles promovidos pelo poder público, previstos na legislação federal vigente de parcelamento de solo.

§ 2º - A atuação do Comitê de Regularização dependerá da celebração prévia de convênio de cooperação técnica a ser firmado entre a Secretaria da Habitação e Município interessado.

Artigo 3º - O Comitê de Regularização será presidido pelo Secretário da Habitação, ou por quem este designar, e contará com Secretaria Executiva, cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno do programa.

§ 1º - À Secretaria Executiva do Programa Cidade Legal incumbe receber e protocolar os projetos e documentos apresentados pelos interessados, gerenciando sua tramitação até os trabalhos finais da regularização, orientação e apoio técnico nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente do programa e suas atribuições serão previstas no regimento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - O Presidente do programa será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Executivo, cujos atos decisórios poderão ser revistos de ofício, na forma do regimento a que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O Comitê de Regularização será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública estadual:

I - Secretaria da Habitação;

- II - Secretaria do Meio Ambiente;
- III - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- IV - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- V - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Parágrafo único - Os dirigentes dos órgãos ou entidades acima relacionados indicarão seus representantes e respectivos suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste decreto, os quais terão poderes, dentro de seu campo de atuação, para deliberar quanto à orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais.

Artigo 5º - Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, empresas ou entidades a participar das reuniões do Comitê de Regularização, para prestar informações técnicas visando à orientação de ações municipais destinadas à regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais.

Artigo 6º - O Comitê de Regularização reunir-se-á, de acordo com o estipulado em seu Regimento Interno, para auxiliar as ações municipais de regularização, responsabilizando-se os representantes dos órgãos e entidades do que trata o artigo 4º deste decreto pela obtenção dos pareceres, orientações técnicas e manifestações a respeito dos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 7º - Os representantes dos Municípios interessados nas ações de que trata este decreto poderão ser convidados, pelo Comitê de Regularização, para comparecer a reuniões visando a prestação de informações.

Parágrafo único - Aos representantes a que alude o "caput" deste artigo é facultado o comparecimento às respectivas reuniões independentemente de convite.

Artigo 8º - O Comitê de Regularização é competente para propor ao Governador do Estado, por meio do Secretário da Habitação, medidas visando à adequação da legislação de regência no âmbito estadual.

Artigo 9º - O Comitê de Regularização poderá propor ao Secretário da Habitação a obtenção de autorização do Governador para assinatura de Convênios com órgãos e empresas federais e municipais para agilização das ações necessárias às regularizações fundiárias de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais.

Artigo 10 - O Comitê de Regularização poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade estadual material e informações necessárias à realização de suas tarefas, devendo ser atendido com prioridade.

Artigo 11 - A execução do programa de que trata este decreto correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos financeiros adicionais pelo Estado adequados às finalidades descritas no artigo 1º.

Parágrafo único - A Secretaria de Economia e Planejamento adotará as providências necessárias à transferência, para o programa ora instituído, dos recursos orçamentários atinentes ao programa previsto no Decreto nº. 48.340, de 18 de dezembro de 2003.

Artigo 12 - Fica a Secretaria da Habitação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios de cooperação técnica com Municípios que manifestem intenção de participar do programa, observados os termos do instrumento padrão anexo a este decreto.

Parágrafo único - Os convênios firmados com base no Decreto nº. 48.340, de 18 de dezembro de 2003, estão automaticamente enquadrados nas disposições deste decreto.

Artigo 13 - O Secretário da Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, editará resolução aprovando o Regimento Interno do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 48.340, de 18 de dezembro de 2003, sem prejuízo das relações jurídicas decorrentes do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2007.

JOSÉ SERRA

Governador do Estado de São Paulo

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 2007.

ANEXO II

ANEXO a que se refere o artigo 12 do Decreto nº. 52.052, de 13 de agosto de 2007.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS - CIDADE LEGAL.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº. 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº....., de.....de.....de, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio de cooperação técnica tem objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições dos Partícipes

I - São atribuições da Secretaria da Habitação:

- a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos municípios;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II - São atribuições do Município:

- a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;
- b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;
- e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;

f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;

g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;

h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;

i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

Dos recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste, quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, .. de de

SECRETÁRIO ESTADUAL DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Programa Estadual
de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal

Comitê de Regularização

Presidente: Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário Executivo: Sílvio Figueiredo

Secretaria Executiva

Coordenadores Técnicos: Eng. Paulo Kenkiti Matsumoto e Dra. Lúcia Reiszewitz

Colaboração Técnica: Carolyne Ferreira Diniz, Daniel Rodrigues Alves, Elizabeth Olivetti Jacomini, Liemi Leticia Muramatsu, , Rosana Toloi Rodrigues, Rui Alberto da Costa e Souza

Apoio Técnico: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Projeto gráfico do manual: Consuelo Ivo

Abri/2008



**SECRETARIA DE
ESTADO DA HABITAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCE